

DECRETO Nº 6009/87
de 16 de junho de 1.987.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 555 de 19/06/87

Dispõe sobre alteração do artigo 1º
e parágrafo único do Decreto nº5832/
87.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos no
uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 39, do
Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

Considerando que o Decreto 5832/87, tem por fi-
nalidade permitir à Secretaria de Planejamento Territorial e Urbanismo
prazo para elaborar os estudos para regulamentação de todas as áreas não
zoneadas;

Considerando que os estudos encontram-se em fa-
se final quanto à definição dos usos das áreas não zoneadas;

Considerando que a Secretaria de Planejamento
Territorial e Urbanismo tem condições de já iniciar as análises dos proces-
sos, utilizando os parâmetros já definidos;

Considerando, mais, que o andamento desses pro-
cessos é relevante para o Poder Público e também para a comunidade;

D E C R E T A:

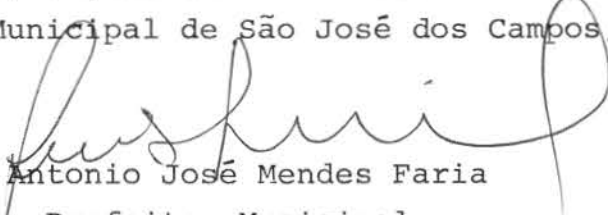
Artigo 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único do
Decreto nº 5832/87, de 29 de janeiro de 1987, passam a vigorar com a se-
guinte redação:

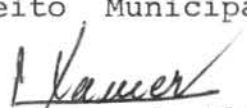
"Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência deste decreto, para a definição do uso e ocupação dos terrenos urbanos situados em todas as áreas não zoneadas.

Parágrafo único - Fica permitida a tramitação de processos ou expedientes administrativos que tratem do uso e ocupação de imóveis localizados nas áreas mencionadas neste artigo."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16
de junho de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

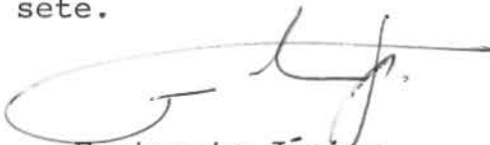
fls. 2 - Decreto nº 6009/87-

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16
de junho de 1987.



Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo

Registrado e publicado na Divisão de Formaliza-
ção de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos